



Nota orientativa 02/2022

Retorno das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde, considerando a situação epidemiológica atual, onde a vacinação foi ampliada, a diminuição do número de internações, diminuição de óbitos por COVID-19, vem estabelecer novas recomendações quanto a retomada das atividades normais, devendo para isso estabelecer e orientar a reorganização do processo de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde:

- Realização de Visitas domiciliares normalmente, com coleta de assinatura e registro no E-sus;
- Apresentação da produção para o Coordenador em reunião semanal, ou sempre que necessário, destacando as prioridades para Matriciamento de casos graves com a equipe;
- Seguir as orientações e solicitações da chefia imediata na realização das ações nos Serviços de Saúde.

Destaca-se que as visitas domiciliares são uma importante ferramenta para informar, fazer busca ativa, acompanhamento de casos, mas, para a realização dessas atividades, é importante considerar alguns cuidados para garantir a segurança do paciente e do profissional, tais como:

- Retorno das visitas domiciliares à toda população cadastrada no território, reforçando as visitas aos pacientes de risco (pessoas com 60 anos ou mais ou com doenças crônicas não transmissíveis como diabetes, hipertensão, doença cardíaca, doença renal crônica, asma, DPOC, imunossuprimidos, crianças, gestantes, entre outras;
- Utilizar máscara cirúrgica;
- Higienizar as mãos com álcool em gel;
- ACS que apresentar febre e qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar etc.), deve realizar o teste rápido na Upa e receber as orientações do médico e/ou enfermeiro;
- Apresentar a carteira de vacinação, com dose atualizada das vacinas;
- A visita domiciliar (VD) caracteriza-se como uma circunstância diferente de cuidado, objetivando à promoção da saúde da comunidade. A VD, atividade do ACS realizada fora da unidade de saúde, permite o cuidado à saúde de forma mais humana, acolhedora, estabelecendo laços de confiança entre os profissionais e os cidadãos, a família e a comunidade,



ampliando o acesso da população às ações da saúde em um dos pontos de sua rede de atenção: o domicílio, a unidade residencial de determinada família.

Tendo em vista a contexto atual, as visitas domiciliares deverão observar os cuidados para garantir a segurança e cuidados de todos envolvidos nesse processo. O registro da ficha de visita domiciliar e a de cadastro individual são instrumentos para serem preenchidos in loco, através do uso do Celular disponibilizado a todos os Acs, e de uso obrigatório. O Ministério da Saúde não recomenda o preenchimento desse instrumento por contato telefônico ou qualquer outro meio de telecomunicação, por não se caracterizar uma visita domiciliar, que é o escopo deste instrumento de coleta de dados. Dessa forma, recomendamos que a gestão local faça o gerenciamento das atividades dos ACS levando em consideração a característica e o processo de trabalho local, sempre observando as recomendações de segurança e proteção dos profissionais e cidadãos e atendendo ao recomendado pela Secretaria de Saúde.

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do enfermeiro da equipe e do gestor municipal.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e conseqüente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. Dos compromissos dos agentes, orienta-se:

- a) realizar em média de 8 a 10 visitas por período;
- b) Encaminhar para a Secretaria de Saúde as folhas com as assinaturas dos pacientes no Boletim de Frequência;
- c) hora de saída da UBS para visitas e demais responsabilidades: entre as 8:30h e 9h no período matutino; e entre 13:30h e 14h no período vespertino.

São consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde



III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

- a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
- b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
- c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
- d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas, com a realização da estratificação de risco do idoso
- f) da pessoa em sofrimento psíquico;
- g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
- h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- k) realização da visita de acompanhamento da dose supervisionada de TB.

V – Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

- a) de situações de risco à família;
- b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
- c) do estado vacinal da criança, adolescente, gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação e verificação da vacinação da COVID-19 na população;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras), exemplo Programa Auxílio Brasil, Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.



O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

- na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;
- no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;
- na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;
- na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.
- Atender às diretrizes do SUS – Política Nacional de Atenção Básica;

O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que o recebimento da vacina da COVID é obrigatório. Porém, os trabalhadores podem optar por não receber a dose, mas precisam apresentar justificativa documental ([https://mpt.mp.br/pgt/noticias/estudo tecnico de vaccinacao gt covid 19 versao fi nal 28 de janeiro-sem-marca-dagua-2.pdf](https://mpt.mp.br/pgt/noticias/estudo_tecnico_de_vacinacao_gt_covid_19_versao_fi_nal_28_de_janeiro-sem-marca-dagua-2.pdf)).

União da Vitória, 01 de junho de 2022.

Carlos Diego Train

Secretário Municipal de Saúde